CONTRATO Nº 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E A EMPRESA O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

OBJETO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor Interino, Sr. Carlos Augusto Torres Santos, portador do CPF nº 130.222.023-34, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS (CNPJ nº 24.626.261/0001-80), com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz, 7420, Bairro Triunfo, CEP 64.022-005, Teresina - PI, denominada **CONTRATADA**, para prestação de SERVIÇOS PARA REPARO EM RETROESCAVADEIRA 3C JCB, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	REPARO COMANDO 3C JCB	UND	12	R$ 10,00	R$ 120,00
02	REPARO COMANDO ACOPLAMENTO	UND	12	R$ 11,00	R$ 132,00
03	RETENTOR INTERNO RODA DIANT. 3C JCB	UND	02	R$ 60,00	R$ 120,00
04	RETENTOR RODA DIANTEIRA 3C JCB	UND	02	R$ 75,00	R$ 150,00
05	COXIM CABINE 3C JCB	UND	02	R$ 260,00	R$ 520,00
06	RETENTOR RODA K7 3C JCB	UND	02	R$ 140,00	R$ 280,00
07	ROLAMENTO RODA 3C JCB	UND	01	R$ 480,00	R$ 480,00
08	REPARO CIL ESTABIL 4CX7 BRANCO ARRASTE	UND	01	R$ 160,00	R$ 160,00

09	TAMPA DE COMBUSTIVEL	UND	01	R$ 315,00	R$ 315,00
10	FILTRO SEPARADOR 3C JCB	UND	01	R$ 149,90	R$ 149,90
11	FILTRO COM. IMPORT. 3C JCB	UND	01	R$ 155,00	R$ 155,00
12	REPARO BOMBA INJETORA JCB	UND	01	R$ 5.968,00	R$ 5.968,00
13	SERVIÇOS DIVERSOS	HORAS/SERV.	11:00	R$ 150,00	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL R$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)					

1.2. O objeto descritos na tabela acima, serão adquiridos mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. Os serviços serão realizados conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo as quantidades especificadas expectativa para o período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a aquisição mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI , se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.
8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 14 de Março de 2019.

CARLOS AUGUSTO TORRES SANTOS
Diretor Interino do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS
CNPJ nº 24.626.261/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64 235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 10:00 horas do dia 28 de Março de 2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 016/2019, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Peixes para distribuição para população carente no dia da Paixão de Cristo para a Prefeitura de Cocal, com valor estimado de R$ 42.200,00 que serão pagos com recursos próprios do município/ FPM, ICMS, ISS, IPVA, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal, Piauí, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93. Cocal (PI), 15 de Março de 2019-Kylvia Maria Sousa Herculano-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 11:30 horas do dia 28 de Março de 2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 017/2019, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para serviço de hospedagem e fornecimento de alimentação para a Prefeitura de Cocal e demais secretarias, com valor estimado de R$ 158.715,00 que serão pagos com recursos próprios do município/FPM, ICMS, ISS, IPVA, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal, Piauí, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93. Cocal (PI), 15 de Março de 2019-Kylvia Maria Sousa Herculano-Pregoeira.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com
ABERTURA DE PRAZO

O município de Cocal-PI, informa que está aberto o prazo recursal da fase de propostas de preços da Tomada de Preços nº 003/2019 que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação poliédrica das vias públicas do Loteamento Cartomante – Zona Urbana de Cocal–PI, conforme Proposta SICONV nº 015286/2017 e CONVÊNIO SICONV Nº 847586/2017 – CODEVASF nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, de 05 (cinco) dias úteis. Cocal - PI, 15 de março de 2019. Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da CPL.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DIRETORIA DE ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.12.03/2019 - DIRETORIA DE ESPORTES. Dispensa de licitação nº 001/2019- DIRETORIA DE ESPORTES. **Fundamento Legal:** Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS QUADRAS DE ESPORTE DOS BAIRROS CIDADE NOVA E CARIRI DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **Contratada:** R CLAUDIO DA SILVA ME (CNPJ. Nº 27.911.868/0001-08). **Vigência:** terá início do dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 13/06/2019. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentaria: 02.01.02 / Projeto Atividade: 1085 / Elemento de Despesa: 4.4.90.51 / Fonte: TESOURO MUNICIPAL. **Valor total do contrato:** R$ 30.376,00 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais). **Data da Ratificação:** 11.03.2019. **Data Assinatura Contrato:** 12.03.2019.

JOAQUIM DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
DIRETOR DE ESPORTES

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 07/2019 Cocal-PI, 07 de março de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cocal - PI, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, faz a todos saber a quem interessar possa,

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação pertinente, para Cargo de Secretária de Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Cocal, a Sra. LILIANE COSTA DE ARAUJO (CPF 038.387.993-35), para ocupar a função de Secretária de Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Cocal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara - Cocal, 07 de março de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal - PI

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 009/2019 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. Contrato nº 016/2019. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de serviços para reparo em retroescavadeira 3C JCB, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade 02.15.01; elemento de despesa: 33.90.30, material de consumo; **FONTE DE RECURSO:** Próprios. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA.** Da data da assinatura do contrato até 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI (CNPJ nº 05.514.609/0001-00), representado seu Diretor Interino Sr. Carlos Augusto Torres Santos, e O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS (CNPJ nº 24.626.261/0001-80).

Campo Maior - PI, 14 de março de 2019.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO TORRES SANTOS
Diretor Interino do SAAE/CM-PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais